



Rivaldo Araújo da Silva

Presidente ____/____/____

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
MUNICÍPIO DE IGARACY

Lei nº 421 de 22 de Setembro de 2008.

Legislativo – Fixa Subsidio – Agentes
Políticos Municipais – Prefeito – Vereador –
Secretários Municipais – Legislatura 2009 –
2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igaracy e pelo Regimento Interno desta Casa, Promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Igaracy, Estado da Paraíba, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura 2009 a 2012.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsidio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Vereador faz jus a percepção de um subsídio mensal fixado no importe de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), observando-se o limite máximo estabelecido pela Lei Vigente.

§ 1º - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (Cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

§ 2º - O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Art. 5º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
MUNICÍPIO DE IGARACY

Rivaldo Araújo da Silva

Presidente / /

percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - A falta injustificada ao exercício do cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (Um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Parágrafo Único. No primeiro ano da legislatura 2009 a 2012, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual proporcionalmente ao número de meses de vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Igaracy-PB , 22 de Setembro de 2008.


RIVALDO ARAÚJO DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
MUNICÍPIO DE IGARACY

Rivaldo Araújo da Silva

Presidente / /

DA JUSTIFICATIVA

A constituição Federal estabelece nos incisos V e VI do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal. É público que o Poder Legislativo é representado por sua Mesa Diretora.

A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam, o limite de gasto da Câmara Municipal (8%) da receita corrente líquida (Art. 29-A, I, CF/88); fixação do subsídio no limite de 30% daquele pago ao deputado estadual (Art. 29, VI, b CF/88); gasto total com vereadores de no máximo 5% da receita corrente líquida (Art. 29, VII); gasto máximo de 70% do repasse recebido com remuneração dos subsídios e servidores (Art. 29-A, § 1º), bem como ao princípio da anterioridade.

Portanto, cuidando para que não haja influência de interesses pessoais na fixação dos subsídios, a partir dos parâmetros aqui destacados, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Igaracy-PB, 22 de Setembro de 2008.


RIVALDO ARAUJO DA SILVA
PRESIDENTE